

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

MPV 601

00070

EMENDA MODIFICATIVA

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 8º. Até 31 de dezembro de 2014, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I”.

.....

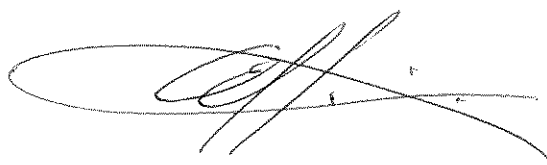
JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória implementou para o segmento varejista a medida de desoneração da folha de pagamento, prevista na Lei nº 12.546/11. Assim, substituiu-se a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento, pela incidência de 1% sobre a receita bruta das empresas, medida esta que passa a valer a partir de abril deste ano.

Ocorre que a nova regra não será benéfica para todos os estabelecimentos atingidos, uma vez que as empresas possuem diferentes realidades econômicas. Conforme evidenciam as alíquotas de contribuição previdenciária de 20% sobre a folha (sistemática atual) e de 1% sobre a receita bruta (nova sistemática), a medida será benéfica somente para as empresas da categoria geral que possuem uma razão Folha/Receita Bruta superior a 5%. Caso contrário, a iniciativa impõem aumento dos tributos a recolher.

Por sua vez, as empresas optantes do Simples Nacional, terão que reavaliar individualmente, se o benefício supera as perdas de deixar o Regime diferenciado.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/2/2013, às 11:41
Alexandre Moraes, Mat. 258286



Conforme essas constatações, entendemos que a medida deve ser optativa, e não obrigatória como está sendo proposta.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2013.



Deputado ELISEU PADILHA